



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 15/04/2015
Presidente: Senador José Maranhão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>ECD 1/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador José Pimentel	Favorável à Emenda nº 1 e favorável parcialmente à Emenda nº 2 da Câmara dos Deputados com a supressão da sua parte final assim redigida: "nos termos do regulamento".	<p>Trata-se das Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2013. São duas as emendas apresentadas pela Câmara.</p> <p>O relator manifesta-se favorável à Emenda nº 1, meramente redacional, que propõe a alteração da ementa do projeto de lei em referência.</p> <p>A Emenda nº 2 pretende fazer acréscimos ao § 1º do art. 1º proposto para a Lei nº 9.307, de 1996. Na forma como aprovado pelo Senado e enviado à revisão da Câmara, o referido § 1º admitirá a utilização da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis no âmbito da administração pública direta e indireta. A Emenda nº 2 da Câmara propõe, a esse dispositivo, acréscimos de duas ordens. O primeiro acréscimo objetiva tornar necessária a previsão da utilização da arbitragem em edital ou nos contratos da administração. A segunda parte diz respeito à necessidade de regulamentação posterior para que a arbitragem possa enfim ser utilizada no âmbito da administração pública. O relator entende que a primeira parte é adequada, porque deixa previsto o instrumento pelo qual o compromisso arbitral será introduzido nas contratações da administração pública. Por outro lado, considera que a segunda parte não deve ser mantida, pois a dependência de regulamentação posterior revelar-se-ia pernicioso, tendo em vista a sua total desnecessidade para tornar efetiva a utilização da arbitragem na administração pública.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)
Data da reunião: 15/04/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>MSF 12/2015</p> <p>Ementa: Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 104 da Constituição, o nome do Doutor REYNALDO SOARES DA FONSECA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Juizes Federais dos Tribunais Regionais Federais decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Arnaldo Esteves de Lima.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Edison Lobão	Pronto para deliberação [relatório]	Indicação do Senhor REYNALDO SOARES DA FONSECA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para compor o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em vaga reservada a Juizes dos Tribunais Regionais Federais.
3	<p>PEC 7/2015</p> <p>Ementa: Altera o § 2º do art. 155 da Constituição Federal e inclui o art. 99 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da sistemática de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eunício Oliveira	Favorável à Proposta [relatório]	<p>Tendo em conta o crescimento do comércio eletrônico via internet e o fato de que a maioria das lojas virtuais é sediada em poucos Estados, constata-se que, mantida a sistemática atual de distribuição da arrecadação do ICMS, esses poucos Estados retêm toda a arrecadação do tributo. A PEC em comento procura reequilibrar essa relação, ordenando que parte dos recursos auferidos pelo recolhimento do ICMS seja canalizada para o Estado de destino.</p> <p>Basicamente, a PEC possui duas partes. Na primeira parte, altera os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. Em relação ao inciso VII, para estabelecer a adoção exclusiva da alíquota interestadual do ICMS nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, caso em que caberia ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual. No que se refere ao inciso VIII, a proposta altera a sistemática de recolhimento do tributo, determinando que a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto, ou ao remetente, quando o destinatário não o for.</p> <p>A segunda parte altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para estabelecer um escalonamento das novas determinações, de forma que a diferença entre a alíquota interna e a interestadual seja partilhada entre os Estados de origem e destino, até que, no ano de 2019, o montante seja integralmente destinado ao Estado de destino da mercadoria.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 15/04/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLC 60/2013 Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências. Autoria: Deputado José Mentor [tramitação] Terminativo</p>	Senador José Pimentel	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta. [relatório]</p>	<p>O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar ao proprietário indicar ao órgão executivo de trânsito o principal condutor do veículo automotor. O substitutivo determina que o principal condutor também seja notificado de autuações, para que possa indicar o real infrator. Estabelece também as formas de desvinculação do principal condutor ao veículo. - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.</p>
5	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 757/2011 Ementa: Acrescenta o art. 229-A à Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - para inserir hipótese de restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou alteração da data da viagem pelo passageiro. Autoria: Senador Pedro Taques [tramitação] Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	<p>Pela aprovação das Emendas nº 1 a 3, com uma Subemenda à Emenda nº 3 que apresenta. [relatório]</p>	<p>Acrescenta dispositivo no Código Brasileiro de Aeronáutica para determinar que o passageiro, no caso de cancelamento ou remarcação do voo, tem direito ao reembolso dos valores pagos nos patamares mínimos de 95%, para pedidos com antecedência de 5 dias da data prevista para a viagem, e de 90% nas demais hipóteses. O Substitutivo em tramitação apenas sana imprecisões de redação e de técnica legislativa. As emendas acolhidas no relatório têm a finalidade de manter a hipótese de restituição dos valores pagos, descontada a taxa de serviço aplicável, somente nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro. Isso porque, no caso de alteração de voo, o passageiro pretende efetivamente fazer uso do transporte aéreo, não se justificando a restituição do valor pago. Contudo, prevê a possibilidade de cobrança de taxa de serviço em ambas as hipóteses. A subemenda aprimora redação da Emenda nº 3. - Em 17/04/2013, foram apresentadas as Emendas nº 1 a 3 pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, em Turno Suplementar; - Votação nominal.</p>
6	<p>PLS 287/2011 - Complementar Ementa: Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização. Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta. [relatório]</p>	<p>A iniciativa tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 95/1998 para incluir vedação ao uso de dispositivos que autorizem o exercício de competência que, por determinação constitucional, já é própria do destinatário da autorização. Segundo o autor, busca-se impedir a tramitação dos projetos de lei ditos meramente autorizativos, que se caracterizam pelo fato de pretenderem autorizar o Poder Executivo a adotar providências que a Constituição atribui ao âmbito de competência desse Poder. A emenda proposta complementa a ideia trazida pelo PLS e inclui dispositivo para estender tal vedação a Medidas Provisórias.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 15/04/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 218/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.790, de 28 de novembro de 2003, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório, para ampliar o âmbito material, temporal e pessoal da anistia.</p> <p>Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Randolfe Rodrigues</p>	<p>Favorável ao Projeto.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Trata-se de projeto originário do CONREPPV (Comando Nacional de Lutas para Reintegração na Petrobrás dos Petroleiros Vítimas das Políticas Reducionistas e Amorais dos Planos de Incentivo a Saídas Voluntárias), que amplia os abrangidos pela anistia prevista na Lei 10.790/2003. O projeto: (a) altera o período da abrangência de 10/09//1994 a 01/09/1996 para 01/09/1992 a 31/12/2002; (b) estende a anistia para todos os empregados do Sistema Petrobrás; (c) passa a compreender acordos homologados na justiça pela Petrobrás até 2014.</p> <p>- Em 10/12/2014, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores, nos termos regimentais.</p>
8	<p>PLC 14/2014</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.</p> <p>Autoria: Deputado Antonio Bulhões</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Marcelo Crivella</p>	<p>Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Propõe a iluminação de faixas de pedestre em locais de grande circulação dos mesmos. A proposta se baseia no fato de que a má iluminação contribui para redução de visibilidade, fator que leva à ocorrência de atropelamentos nas faixas.</p> <p>O parecer conclui pela aprovação do projeto, porém oferece emenda para estabelecer que todas as faixas, e não apenas em áreas de grande circulação, sejam sinalizadas e iluminadas. Ademais, apresenta emenda para adequar a ementa do projeto aos ditames da LC 95/98.</p>
9	<p>CON 1/2015</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do inciso V, do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal, a remessa da presente consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acerca da possibilidade de Senador, que se encontre afastado do exercício do mandato parlamentar, para ocupar função de Ministro de Estado, assumir vaga em Conselho de Administração de empresa pública, sociedade de economia mista e outros órgãos da Administração Pública.</p> <p>Autoria: Senador Douglas Cintra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Romero Jucá</p>	<p>A ser apresentado.</p>	<p>Trata-se de consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acerca da possibilidade de Senador, que se encontre afastado do exercício do mandato parlamentar para ocupar função de Ministro de Estado, assumir vaga em Conselho de Administração de empresa pública, sociedade de economia mista e outros órgãos da Administração Pública.</p> <p>O autor da consulta esclarece que, estando o Senador afastado do exercício da atividade parlamentar, e investido no cargo de Ministro de Estado, poderá vir a ser convocado, entre suas atribuições, a representar a pasta que comanda em Conselhos de empresas públicas, sociedades de economia mista e outros órgãos da Administração. Em muitas situações, o sistema de entidades vinculadas a determinados Ministérios é composto por esses órgãos e empresas. Nesses casos, o Ministério costuma funcionar como órgão de orientação superior da respectiva empresa pública, autarquia ou sociedade de economia mista.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 25/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, (Código Eleitoral) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para instituir o sistema eleitoral majoritário nas eleições para as Câmaras Municipais nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores.</p> <p>Autoria: Senador José Serra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eunício Oliveira	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta. [relatório]	<p>Trata-se de proposta de alteração do Código Eleitoral e da Lei Eleitoral para instituir no Brasil o sistema eleitoral majoritário uninominal para eleição de vereadores nos municípios com mais de duzentos mil eleitores.</p> <p>De acordo com a proposta, o município será dividido em distritos eleitorais, a serem fixados pelo TRE em conformidade com os parâmetros estabelecidos no âmbito da proposta, em número igual ao número de vagas na Câmara Municipal. Cada partido ou coligação poderá registrar um candidato a vereador por distrito. O candidato mais votado no âmbito do distrito será eleito com um suplente e, em caso de vacância de ambos, nova eleição seria realizada no respectivo distrito. Propõe, ainda, que a eleição distrital, por sua natureza, não possa ser objeto de propaganda eleitoral em rádio e televisão.</p> <p>O Relator apresenta voto pela aprovação do projeto com emenda com vistas à manutenção da propaganda eleitoral dos candidatos ao cargo de vereador. De forma que competiria aos partidos políticos decidir quanto à estratégia de priorizar distritos ou candidatos, ou mesmo de realizar campanha de natureza institucional, que solicite atenção e votos a todos os candidatos do partido.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.